



A SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0280/16

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 000119/16

Relator: Deputado *Edval Gaia Filho*.

Recebemos para relatar o Processo n° 000119/16, que trata do VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 86/15, que “Dispõe sobre a proibição da prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo Estadual, que o referido Projeto de Lei além de violar o disposto nos arts 21, XII, b; 22, IV; e 175 da Lei Maior, invade a seara regulatória da ANATEL, possibilitando futuras antinomias legislativas caso a União modifique a regulação dos direitos dos usuários dos mencionados serviços, criando uma exceção normativa no Estado de Alagoas para uma matéria que é regulamentada em âmbito nacional.

Por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela rejeição do presente VETO, o qual submetemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de Abril de 2016,

[Signature] PRESIDENTE

[Signature] RELATOR

[Signature] (contra)

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 31/03/16
[Signature]